REFORMA TRIBUTÁRIA

PARTE 1



Em um mundo onde a única constante é a mudança, compreender as transformações nas leis fiscais é crucial. A reforma tributária é mais do que uma revisão de normas; é uma evolução no modo como abordamos as finanças. Este e-book é, portanto, uma ferramenta para quem deseja compreender, planejar e prosperar em meio às transformações. Abrace a oportunidade de estar à frente do conhecimento fiscal.

BOA LEITURA!

INTRODUÇÃO

No dia 20 de dezembro de 2023 foi definitivamente promulgada a Emenda Constitucional nº 132/23, a famosa Reforma Tributária que estava tramitando no congresso há anos. A referida emenda estabelece as bases de uma longa transição para simplificar e unificar os tributos federais, estaduais e municipais, através do IVA - Imposto sobre o Valor Agregado, forma já utilizada em mais de 174 países no mundo, sendo a sua principal fonte de arrecadação o consumo, com objetivo de eliminar a guerra fiscal e dar mais transparência aos tributos pagos.

As mudanças vão ocorrer aos poucos. O próximo passo serão os projetos de lei complementar que vão regulamentar diversos pontos da Emenda Constitucional. Haverá também, a segunda etapa da Reforma Tributária, que é a tributação sobre a renda.

Em resumo, o principal efeito da aprovação é a unificação, a partir de 2033, de cinco tributos — ICMS, ISS, IPI, PIS e Cofins — em uma cobrança única, que será dividida entre os níveis:

Ambito estadual/municipal:

IBS:(Imposto sobre Bens e Serviços). Substitui o ICMS e ISS



Ambito Federal:

CBS: (Contribuição sobre Bens e Serviços). Substitui PIS, PIS-Importação, Cofins e a Cofins-Importação. IS: (Imposto Seletivo) substitui o IPI

Os quatro tributos atuais sobre o consumo – PIS, Cofins, ICMS e ISS – são substituídos por dois tributos sobre consumo, por um IVA Dual de padrão internacional, composto pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) de âmbito federal e pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), subnacional (de estados e municípios). E o IPI será substituído pelo Imposto Seletivo (IS).

Quanto ao aumento ou não de carga tributária, segundo o governo, uma das premissas da Reforma que está expressamente prevista no substitutivo da PEC 45/2019 aprovado pela Câmara dos Deputados é a de que não haverá aumento de carga tributária.

Durante o período de transição, as alíquotas de referência do IBS e da CBS serão estabelecidas e revisadas anualmente pelo Senado Federal de modo a manter a arrecadação dos atuais tributos com vistas à manutenção da carga tributária como proporção do PIB. Ou seja, as alíquotas corresponderão ao que hoje já se paga com os atuais tributos, mas agora serão transparentes.

Além disso, a regra geral será a adoção de uma alíquota padrão uniforme, aplicável a todas as operações com bens e serviços, o que trará muito mais simplicidade e isonomia em relação ao modelo atual.









Período de Instituição

A CBS será completamente instituída a partir de 2027. Mas em 2026 haverá um período de teste em que a alíquota da CBS e do IBS, somadas, será de 1%.

O IBS só será definitivamente implementado em 2033, após período de transição em que conviverá com o ICMS e o ISS, que serão substituídos de modo progressivo.

Nesse modelo de tributos, a União define a alíquota da CBS e os estados e municípios, a alíquota do IBS, e assim, os governos estaduais e municipais deverão concordar com uma alíquota única, ao invés de cada ente definir isso, pois dessa forma não se estimula guerra fiscal.



Composição geral da CBS e do IBS

Terão os mesmos fatos geradores, bases de cálculo, hipóteses de não incidência e imunidade, sujeitos passivos, regimes específicos, diferenciados ou favorecidos de tributação, regras de não cumulatividade e creditamento.

Alíquotas da CBS e do IBS

Não há uma alíquota definitiva, mas o Ministro da Fazenda, estima que a alíquota final da CBS e IBS seja em torno de 27,5%. A CBS e o IBS são tributos do tipo Imposto sobre Valor Agregado (IVA), que acaba com o "efeito cascata", ou seja, capaz de levar um mesmo imposto a ser pago várias vezes durante o processo de produção ou de comercialização do mesmo bem.



Isenção e Redução do IBS e da CBS sobre produtos e serviços



Para produtos da cesta básica nacional de alimentos haverá isenção do IBS e da CBS, e isso será definido em lei complementar. Além do mais, vários setores contarão com redução de alíquotas em 60% ou 100%, também conforme definido em lei complementar. Entre esses setores estão serviços de educação, saúde, medicamentos e cultura, produtos agropecuários e transporte coletivo de passageiros.cada ente definir isso, pois dessa forma não se estimula guerra fiscal.

IMPOSTO SELETIVO



A partir de 2027, também será criado o Imposto Seletivo, que incidirá uma única vez sobre a produção, extração, comercialização ou importação de produtos e serviços prejudiciais à saúde e ao meio ambiente.

Atualmente, a função é exercida pelo IPI com relação a produtos maléficos à saúde, como o tabaco. Destaca-se que o Imposto Seletivo não comporá a base de cálculo da CBS nem do IBS.

O Imposto Seletivo tem caráter regulatório e não arrecadatório, dessa forma, desestimulando o consumo de bens e serviços que prejudicam a saúde e o meio ambiente.

Não incidência do IS

O novo imposto não poderá incidir sobre setor de energia elétrica, de telecomunicações e nem com produtos concorrentes com os produzidos na Zona Franca de Manaus. Também não haverá incidência sobre exportações, mas a emenda permite a cobrança de 1% do imposto seletivo na extração de recursos naturais não renováveis, como minérios e petróleo.



DESTINO DA ARRECADAÇÃO DO IS

O imposto financiará diversos fundos, como o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e o Fundo de Participação dos Estados (FPE), que hoje é alimentado em parte pelo IPI. A Lei complementar que o instituir poderá diminuir ou zerar as alíquotas a algum tipo de produto específico, que serão determinadas por posterior lei ordinária.

Inicialmente previsto para ser extinto em 2027, o IPI ainda vigorará no país, mas com a nova função de manter a competitividade das produções industriais da Zona Franca de Manaus (ZFM), que ainda terá outros benefícios criados pela lei. Atualmente o IPI incide em importações ou na saída de produtos de estabelecimento industrial brasileiro.



O Congresso estipulou que, após 2027, o IPI terá suas alíquotas reduzidas a zero em todo o Brasil, exceto em relação produtos aos que tenham industrialização incentivada ZFM. Lei Complementar explicará o novo funcionamento do imposto. Mesmo sem extinção. sua função arrecadatória será suprida pela CBS e a função de desestímulo a produtos prejudiciais à saúde, pelo Imposto Seletivo.

Os benefícios fiscais do IPI atualmente concedidos para plantas automobilísticas nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste serão prorrogados até dezembro de 2032. Mas, diferentemente de hoje, será exclusivamente para automóveis "descarbonizantes", como veículos elétricos ou movidos a biocombustíveis. O benefício, estabelecido na forma de crédito presumido da CBS, será reduzido em 20% ao ano entre 2029 e 2032.

No quadro a seguir, temos as fases de transição, implementação das normas e leis complementares e momento de extinção dos tributos (ICMS, ISS, Pis e Cofins e IPI), aplicação de testes e momento definitivo do IBS, CBS e IS.

RESUMO CRONOLÓGICO DOS NOVOS TRIBUTOS IBS CBS E IS

HISTÓRICO Início da Aprovação da EC no Congresso Aprovada a EC 132/23

Início de Início Teste do IBS 0.1% CBS de 0.9%

Redução de

IPI terá alíquota reduz a zero no país exceto produtos c/ industrialização incentivada pela ZFM

ncia do ICMS e ISS com IBS e CBS Periodo

lnício do IS e Efetivação da

IPI Restrito a ZFN e IS poderá ser criado. O Pis e COnfins extintos e CBS insituída totalmente

Início da

Convivência do ICMS e ISS com IBS e CBM

Período Transitório

Convivência do ICMS e ISS com IBS e CBM

Último ano de transição 2030 Convivência do ICMS e ISS com IBS e CBS

Ano de implementação definitiva do IBS

IBS e CBS definitivos e ICMs e ISS extintos

A REFORMA TRIBUTARIA E OUTROS IMPOSTOS

Mudanças nos tributos: ITCMD, IPTU e IPVA

A reforma tributária não modificou apenas regras relativas impostos sobre 0 consumo, mas também do Imposto Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e Imposto sobre Propriedade de Veículos (IPVA). Automotores Nesses pontos, a reforma não busca manter a atual carga tributária.



Com o texto, o ITCMD, que é estadual, agora será cobrado no local de domicílio do falecido ou do doador de bens móveis, títulos ou créditos. Hoje ocorre no estado onde se processa o inventário ou arrolamento de bens. A nova norma valerá para os processos de sucessão abertos a partir da promulgação.

O tributo será progressivo de acordo com o valor da transmissão e não será cobrado em doações a instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social, como organizações assistenciais de entidades religiosas e institutos científicos e tecnológicos. A emenda estende a vedação da cobrança tributária em templos, já prevista na Carta Magna, para as entidades religiosas e suas organizações assistenciais e beneficentes.

Em relação à contribuição municipal para custear a iluminação pública, é permitido seu uso para expansão e melhoria do serviço, finalidades não previstas hoje, na Constituição. Essa contribuição poderá ser instituída ainda para custear sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos.

O IPVA poderá ter alíquotas diferentes em função do valor e do impacto ambiental do veículo. Haverá IPVA para iates, barcos, jetskis e aeronaves de uso particular. Há possibilidade de que carros elétricos paguem alíquotas menores.

Quanto ao IPTU, de competência municipal, as prefeituras podem atualizar, por decreto, a base de cálculo sobre a qual o tributo incide, conforme critérios estipulados em lei municipal.

A emenda ainda obriga o governo a enviar, em até 90 (noventa) dias após a promulgação, projeto de lei que reforma a tributação da renda e a tributação da folha de salários (desoneração). A ideia é que os parlamentares prossigam com a reforma para outros setores do sistema tributário nacional.





Substituição Tributária

O texto da Emenda Constitucional nada mencionou quanto ao fim do regime de substituição tributária.

Simples Nacional

A Reforma Tributária mantém as políticas de tratamento especial e favorecido, no âmbito do IBS e da CBS, para pequenas e microempresas, por meio do Simples Nacional (art. 146 da CF).

As empresas desse regime terão a opção de recolher a CBS e o IBS por dentro, ou seja, de acordo com as regras do Simples Nacional. Nesse caso, poderão transferir crédito ao destinatário, referente a estes tributos.

Ou então, poderão recolher esses novos tributos por fora (regime normal), caso em que poderão apropriar e transferir créditos, permanecendo no Simples Nacional em relação aos demais tributos. Será necessário aguardar a publicação da lei que irá abordar esses pontos.



CONCLUSÃO

Os impactos nas rotinas operacionais do profissional da área contábil e fiscal poderá ocorrer no ano de 2026, o qual inicia o período de testes dos novos tributos IBS e CBS e, naturalmente, haverá mudanças nas obrigações acessórias como por exemplo, as declarações do universo do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, mas isso dependerá dos atos normativos, alterações e atualizações nos programas pelos órgãos competentes.

Como informamos no início, as alterações propostas ocorrerão de forma gradual, iniciando em 2026 e finalizando em 2032, e apresentarão um desafio aos contribuintes e contadores, visto que nesse período de transição teremos a convivência do IPI, PIS, COFINS, ICMS e ISS com a CBS e o IBS.

Essas mudanças também oferecem novas oportunidades de trabalho para os profissionais da área contábil. Portanto, é muito importante manter-se atualizado frente a essas alterações significativas, especialmente durante o período de transição, observando as regras dos tributos que temos hoje e dos novos que serão regulamentados. Nesse sentido, estamos sempre prontos e antenados para lhes dar o suporte necessário, trazendo conteúdos de qualidade.





ESTE CONTEUDO FAZ SENTIDO PARA VOCÊ?



Você pode acessar informações complementares sobre o tema e muito mais em três espaços que criamos recentemente: a **Comunidade Contábil Brasil**, a **Contmatic Academy** e o **Carreira Contábil**.



A <u>Comunidade Contábil Brasil</u> é um ambiente feito para conectar profissionais que estão buscando melhorar a performance dos seus negócios. Ele é online e totalmente gratuito e nem precisa ser cliente da <u>Contmatic</u>!



Enquanto que a <u>Contmatic Academy</u> é uma plataforma de educação para avançar na <u>Jornada Contábil</u>, com cursos de especialização e treinamentos técnicos para dominar contabilidade, negócios e tecnologia.



Já o <u>Carreira Contábil</u> é uma plataforma de recrutamento e seleção de talentos do mercado contábil. Feito para quem busca os melhores profissionais do mercado contábil e para quem busca o próximo nível na carreira.



Aproveite para compartilhar este conteúdo com outros contadores também e, não deixe de nos seguir nas nossas redes sociais e acompanhar o nosso blog. Divulgamos atualizações, dicas e conteúdos sobre a área contábil que podem lhe interessar.









Quero automatizar minha gestão!

